



**027, de 02 de maio de 2012.**

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
VERDES VALES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VERDES VALES**, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, em parceria com Plena Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ 06.100.084/0001-11, ambas com sede jurídica no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2758, de 28 de dezembro de 2010, com as seguintes especificações:

**a)** Localização: na Av. Da Felicidade, com acesso pelas Ruas da Esperança e da Amizade, na cidade de Serafina Corrêa, RS;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



**027, de 02 de maio de 2012.**

**b)** Área loteada de 50.000,00m<sup>2</sup> (Cinquenta mil metros quadrados), objeto da matrícula sob nº 8.655 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé;

**c)** Lotes: A área loteada é ocupada por 135 (cento e trinta e cinco) lotes com uma área de lotes de 27.802,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e oitocentos e dois metros quadrados); sendo 68 (Sessenta e oito) lotes de propriedade do Município de Serafina Corrêa e 67 (Sessenta e sete) lotes de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda, conforme estabelecido na Lei Municipal N° 2758, de 28 Dezembro de 2010;

**d)** Uma área de ruas de 14.386,00m<sup>2</sup> (Quatorze mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados);

**e)** Uma área de recreação de 5.312,00m<sup>2</sup> (cinco mil e trezentos e doze metros quadrados);

**f)** Uma área institucional de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

**g)** As seguintes condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo foram respeitadas e ou atendidas:

I - aprovação do loteamento em observância dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Duarte Francisco Rattova, foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

II - inexistência de faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas, conforme Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Duarte Francisco Rattova.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**027, de 02 de maio de 2012.**

III - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que a mesma substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a FEPAM.

IV - aprovação do cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras;

V - realização da verificação da execução da infraestrutura e obras pertinentes, estando as mesmas em consonância com o cronograma aprovado.

**h)** O Município de Serafina Corrêa respeitará na íntegra as determinações da Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e as demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

**i)** A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

**Art. 2º.** Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2012.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br